



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL DO NORTE"

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 13 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Jornal do Norte".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nos concelhos dos distritos de Vila Real, países da União Europeia, Países Africanos, Macau, Estados Unidos da América, Austrália, Polónia e Madeira.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 257, 259 e 267 datadas respectivamente, de Fevereiro, de Março e de Julho de 2000.

O nº 267 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

Jornal do Norte é um órgão de expressão regionalista, independente, não pluralista, não abriga ideais que sejam contra o território onde se encontra inserido, mais acentuadamente a região de Trás-os-Montes e Alto Douro, merecendo especial relevo o distrito de Vila Real e, mais notoriamente, a capital de Distrito e de Província, esta Vila Real como é natural.

Jornal do Norte não comunga de bairrismos doentios, é e será sempre contra quem os promove, não admitindo, por princípio algum, que se acrescentem dividendos a terras, retirando-os das localidades que já os possuíam e inerentes à mesma região.

Considera Jornal do Norte, por isso mesmo, que a região de Trás-os-Montes e Alto Douro é um todo e que cada autarquia terá por obrigação zelar por o seu território, sem contudo lesar o que está adstrito a esse todo.

Dentro deste contexto, não se opõe aos mandantes da terra ou da região, mas, antes, faz notar as suas obrigações em relação aos cargos que exercem, procurando impedir que tomem caminhos divergentes a uma linha de conduta, que deve obedecer, necessariamente, ao bem estar das populações, evitando a sua retirada para outros pontos do país ou do globo.

A sua independência é e será uma forma de respeito, dentro de uma orientação com estes objectivos, em que inclui o compromisso de assegurar os princípios deontológicos e da ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores, que nos merecem sempre atenções especiais.

2 - Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Jornal do Norte” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Jornal do Norte” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Jornal do Norte” é uma publicação de âmbito regional.



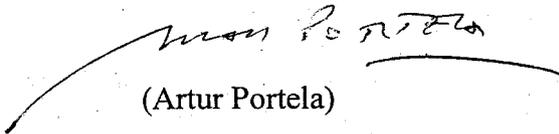
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Jornal do Norte” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001.

O Vice-Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC